

## PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA 31.08.2022

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 6ª e 7ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **346/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 078/2022, que “**DISPÕE** sobre o piso salarial das categorias profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde; altera a data-base para reajuste salarial; revoga as Tabelas Financeiras 4, do anexo II, dos Grupos I e III, da Lei n. 2.931, de 11 de julho de 2022”.

Art. 1.º Fica concedido, a partir de 5 de maio de 2022, o piso salarial de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, aos Assistentes em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde II, Assistentes em Saúde – Agentes de Combate às Endemias., com jornada de quarenta horas semanais, submetidos ao Regime Estatutário, conforme alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

*{Regime de Urgência}*

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **347/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 079/2022, que “**DISPÕE** sobre a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CEDLC), no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), o Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADFIM) e estabelece regras gerais de apuração de responsabilidade por infração administrativa e aplicação de sanções aos licitantes e fornecedores em geral, no âmbito de Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.

*{Regime de Urgência}*

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **345/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 077/2022, que “**ALTERA** a Lei n. 2.467, de 01 de julho de 2019”. *[AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências]*.

Art. 1.º O art. 1º da Lei n. 2.467, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da legislação vigente, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, para efeitos desta Lei, como elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, os elementos contidos no art. 55, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.5, de 16 de janeiro de 2014”.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 4ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **348/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 069/2022, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências”. *[Alteração da denominação do CMEI Magnólia Frota]*.

Art. 1.º Fica alterado o item 20 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigirar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. **003/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 076/2022, que “**ALTERA** a Lei Complementar n. 005, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências”. *[Atualização da listagem de elementos do mobiliário urbano]*.

Art. 1.º O art. 55, § 1º da Lei Complementar n.5, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Considera-se mobiliário urbano a coleção de artefatos fixos ou temporários, implantados nos logadouros públicos ou privados, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou edificação.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **265/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 058/2022, que “**ALTERA** a Lei n. 1.448 de 20 de abril de 2010, e dá outras providências. *[Alteração do número de salas de aula da Esc. Mun. Gilberto Rodrigues dos Santos]*”.

Art. 1.º Fica alterado o item 19 da Lei n. 1.448 de 20 de abril de 2010 que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**DISPÕE** sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica no ambiente produtivo e social, no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Política Municipal de Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades do Poder Público local e sua relação com os diversos agentes que compõem o ecossistema municipal de inovação, por meio da criação de sistemas, mecanismos e incentivos.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **187/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Esporte, no município de Manaus, com a finalidade de atestar a responsabilidade de fomento às atividades esportivas, a ser emitido pelos órgãos competentes.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **237/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **402/2021**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ALTERA** a Lei Nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis.

...

Parágrafo Único - Os veículos utilizados no transporte de escolas deverão estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagem no interior do veículo, e deverão armazenar imagens por pelo menos 180 (Cento e oitenta) dias.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª. Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **491/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação no município de Manaus e dá outras providências”.

Artigo 1.º Esta Lei institui o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação no Municipal de Manaus.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª. Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **538/2021**, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Amazônica para a Pesquisa e Educação Cristã – AAPEC, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Amazônica para a Pesquisa e Educação Cristã – AAPEC, associação sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Travessa Maromba, nº 79, Chapada, CEP 69.050-150, inscrita no CNPJ sob o nº 07.864.772/0001-10.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **563/2021**, com a **Emenda 001**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**INSTITUI** a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratem de pessoas com deficiência no Município de Manaus.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **302/2021**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelos Vereadores DAVID REIS, PEIXOTO e YOMARA LINS, que “**PROÍBE** que pessoas que cometem maus-tratos a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais”.

Art.1º - Fica impedido de obter a guarda do animal vítima de maus-tratos, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---